



Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019-SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR, LUIS DOS REIS SILVA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE POLPA DE AÇAÍ, ACEROLA, CAJÁ E CUPUAÇÚ PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA,** localizado na Rua Piauí S/N°, inscrita no CGC/MF sob o n° 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sr.º **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a AGRICULTORA FAMILIAR **LUIS DOS REIS SILVA**, CPF sob n.º 132.832.002-20, e sob o nº da DAP SDW01328320022029011191133, (grupos informais e individuais), residente no Sitio São Francisco – Vicinal do Zero – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Telefone (94) 99125-0756, doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de nº 000011/2019-SME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de POLPA DE AÇAÍ, ACEROLA, CAJÁ E CUPUAÇÚ, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao VII.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 O CONTRATADO deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2 O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 16.723,20 (Dezesseis Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos).** Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min ás 17h00min.
- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

- c. Os produtos não devem ser entregue na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2019.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 8.375,00
ANEXO II - ENSINO CRECHE	R\$ 2.170,80
ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR	R\$ 2.010,00
ANEXO IV- ENSINO EJA	R\$ 495,80
ANEXO V - ENSINO MÉDIO	R\$ 1.835,80
ANEXO VI - ENSINO AEE	R\$ 160,80
ANEXO VII - ENSINO INDIGENA	R\$ 1.675,00

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

BANCO: Bradesco	AGENCIA: 1686	Conta: 502351-3
-----------------	---------------	-----------------





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 000011/2019-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta.

Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendose ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Inexigibilidade 000011/2019-SME.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em .01 dia do mês de Abril de 2019.

ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 8.375,00

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		V	ALOR TOTAL
POLPA AÇAI	kg	157	R\$	13,40	R\$	2.103,80
POLPA ACEROLA	kg	156	R\$	13,40	R\$	2.090,40
POLPA CAJÁ	kg	156	R\$	13,40	R\$	2.090,40
POLPA CUPUAÇÚ	kg	156	R\$	13,40	R\$	2.090,40
VALOR TOTAL (Oito Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais)						R\$ 8.375,00

ANEXO II - ENSINO CRECHE......R\$ 2.170,80

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	Unitário		VALOR TOTAL
POLPA AÇAI	kg	41	R\$	13,40	R\$	549,40
POLPA ACEROLA	kg	41	R\$	13,40	R\$	549,40
POLPA CAJÁ	kg	40	R\$	13,40	R\$	536,00
POLPA CUPUAÇÚ	kg	40	R\$	13,40	R\$	536,00
VALOR TOTAL (Dois Mil, Cento e Setenta Reais e Oitenta Centavos)						R\$ 2.170,80

ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR.....R\$ 2.010,00

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	Unitário	V	ALOR TOTAL
POLPA AÇAI	kg	38	R\$	13,40	R\$	509,20
POLPA ACEROLA	kg	38	R\$	13,40	R\$	509,20





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

	VALOR TOTAL (Dois Mil e Dez Reais)					
POLPA CUPUAÇÚ	kg	37	R\$	13,40	R\$	495,80
POLPA CAJÁ	kg	37	R\$	13,40	R\$	495,80

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	Unitário		VALOR TOTAL
POLPA AÇAI	kg	10	R\$	13,40	R\$	134,00
POLPA ACEROLA	kg	9	R\$	13,40	R\$	120,60
POLPA CAJÁ	kg	9	R\$	13,40	R\$	120,60
POLPA DE CUPUAÇÚ	KG	9	R\$	13,40	R\$	120,60
VALOR TOTAL (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos)						R\$ 495,80

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário			VALOR TOTAL
POLPA AÇAI	kg	35	R\$	13,40	R\$	469,00
POLPA ACEROLA	kg	34	R\$	13,40	R\$	455,60
POLPA CAJÁ	kg	34	R\$	13,40	R\$	455,60
POLPA CUPUAÇÚ	kg	34	R\$	13,40	R\$	455,60
VALOR TOTAL (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)						R\$ 1.835,80

ANEXO VI - ENSINO AEE......R\$ 160,80

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	Unitário		VALOR TOTAL
POLPA AÇAI	kg	3	R\$	13,40	R\$	40,20
POLPA ACEROLA	kg	3	R\$	13,40	R\$	40,20
POLPA CAJÁ	kg	3	R\$	13,40	R\$	40,20
POLPA CUPUAÇÚ	kg	3	R\$	13,40	R\$	40,20
VALOR TOTAL (Cento e Sessenta e Reais e Oitenta Centavos)						R\$ 160,80

ANEXO VII - ENSINO INDIGENA.....R\$ 1.675,00

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	Unitário		VALOR TOTAL
POLPA AÇAI	kg	32	R\$	13,40	R\$	428,80
POLPA ACEROLA	kg	31	R\$	13,40	R\$	415,40
POLPA CAJÁ	kg	31	R\$	13,40	R\$	415,40





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 — 1289/1635

POLPA CUPUAÇÚ	kg	31	R\$	13,40	R\$	415,40
	VALOR To scentos e Se	OTAL tenta e Cinco Ro	eais)			R\$ 1.675,00

VALOR TOTAL GLOBAL	D¢ 16 722 20
(Dezesseis Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos)	R\$ 16.723,20

Secretaria municipal de educação Cicero barbosa da silva CONTRATANTE

Luis Dos Reis Silva CONTRATADO